



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul Secretaria
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 82/2023

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, resolve promover a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 82/2023, celebrado com a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 82/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões alimentação aos servidores do Município de Arroio do Sal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão unilateral fundamenta-se:

- no artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93;
- no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- na Cláusula Sexta do Contrato nº 82/2023, que prevê a rescisão nas hipóteses legais.

A medida decorre de razões de interesse público, devidamente justificadas no processo administrativo competente, especialmente diante da necessidade de realização de novo procedimento licitatório visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul Secretaria
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

A rescisão ocorre em razão da necessidade de readequação da contratação aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, tendo em vista a intenção da Administração em promover nova licitação para o objeto contratado.

A manutenção do contrato nas condições atuais não se mostra mais vantajosa ao interesse público, justificando, assim, a sua extinção antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

A rescisão produzirá efeitos a partir de **29 de abril de 2026**, data em que será considerado encerrado o vínculo contratual, ressalvadas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Permanecem exigíveis:

- I – a quitação de valores eventualmente devidos até a data da rescisão;
- II – a responsabilidade pelas obrigações já constituídas;
- III – o cumprimento das disposições contratuais relativas à utilização dos cartões já carregados, especialmente quanto ao prazo de uso pelos beneficiários, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

Na forma do artigo 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, caso comprovados prejuízos regularmente decorrentes da rescisão por ato da Administração, a CONTRATADA fará jus à eventual indenização, nos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízos aos servidores municipais beneficiários do cartão alimentação, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços pelo prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de início dos efeitos da rescisão.

Durante esse período:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul Secretaria
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

I – a CONTRATADA deverá manter integralmente a operacionalização do sistema, incluindo rede credenciada, processamento e utilização dos cartões já emitidos;

II – a CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar cargas adicionais nos cartões, observadas as condições contratuais vigentes;

III – deverão ser garantidas todas as condições de uso dos cartões pelos servidores, sem interrupções ou restrições indevidas;

IV – a continuidade dos serviços visa exclusivamente permitir a transição para nova contratação, não configurando prorrogação contratual.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

Encerrado o prazo previsto nesta cláusula, cessarão definitivamente as obrigações contratuais, ressalvadas as responsabilidades pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão será formalizada no processo administrativo próprio, com a devida motivação e autorização da autoridade competente.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo.

Arroio do Sal/RS, 29 de abril de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante